



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CONTRATO N° 032/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/2024**  
**PROCESSO N° 004581/2024**

**TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES E DE OUTRO LADO A EMPRESA BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4581/2024.**

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 01.975.290/0001-51, com sede à Avenida José Tesch, n° 1021, Centro, CEP 29.900-220, Linhares/ES, neste ato representada por seu Presidente, Sr. WELLINGTON VIZENTINI, portador do CPF n° 052.461.067-30 e RG n° 1455400, neste instrumento denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 28.196.889/0001-43, com sede à Avenida das Nações Unidas, n° 14261, 29° Andar, Ala A, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. DANIEL RASCIKEVICUIS DO AMARAL NASCIMENTO, inscrito no CPF n° 143.300.278-79, portador da C.I./RG n° 23.490.010-6 SSP/SP, e pelo Sr. SERGIO ROBERTO GRABE, inscrito no CPF n° 157.138.458-85, portador da C.I./RG n° 20.861.248-8 SSP/SP, neste instrumento simplesmente denominada **CONTRATADA**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais, destinados aos estagiários contratados pela Câmara Municipal de Linhares/ES, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais, destinados aos estagiários contratados pela Câmara Municipal de Linhares/ES.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

- 2.1.** Morte Acidental é a morte decorrente de acidente pessoal.
- 2.2.** Invalidez permanente, total ou parcial é aquela decorrente de acidente pessoal que provoca a perda, redução ou impotência funcional definitiva, parcial ou total, de membro ou órgão por lesão física.
- 2.3.** A cobertura por morte ou invalidez permanente definidas nos itens 2.1 e 2.2, deve garantir o pagamento de uma indenização, de acordo com os percentuais estabelecidos



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

nas condições gerais e/ou especiais do seguro, conforme art. 12 da Circular SUSEP n.º 302, de 19 de setembro de 2005.

- 2.4.** Define-se como indenização o valor a ser pago pela seguradora, na ocorrência de sinistro, limitado ao valor do capital segurado da cobertura prevista.
- 2.5.** Os capitais segurados correspondem ao valor per capita, isto é, para cada segurado incluído na apólice.
- 2.6.** A vigência da apólice de seguro será contada a partir do primeiro dia útil subsequente ao da data de sua publicação até a data de encerramento do contrato, finalizando a vigência de 12 (doze) meses.
- 2.7.** O quantitativo mensal estimado que deverá ser coberto pelo seguro poderá variar de 01 (uma) a 36 (trinta e seis) vidas, considerando a rotatividade dos estagiários na Câmara Municipal de Linhares/ES, o seguro a ser contratado deverá permitir a substituição de segurados.
- 2.8.** Haverá, assim, situações em que o quadro estará incompleto e à medida que os estudantes iniciarem os períodos de estágio ou se desligarem dessa atividade os seus nomes e respectivos dados — data de nascimento, CPF, beneficiário — serão informados uma vez no mês, em data a ser definida, por e-mail, à seguradora contratada.
- 2.9.** A apólice de seguro deverá, portanto, prever as situações mencionadas nos itens 2.6 a 2.7, possibilitando inclusões de novos estudantes, bem como exclusões de estagiários já segurados e, ainda, a emissão de apólice de seguro e respectivos endossos, mesmo que o quadro de estagiários não esteja totalmente preenchido.
- 2.10.** O quadro de estagiários é variável quanto à idade, sendo certo que todos terão, no mínimo, 15 (quinze) anos e, no máximo, 35 (trinta e cinco) anos no período em que figurarem como segurados.
- 2.11.** Não haverá franquia e/ou carência para nenhuma cobertura do plano de seguro a ser contratado.
- 2.12.** O seguro deverá abranger os acidentes ocorridos em qualquer localidade onde estagiários estiverem realizando suas atividades, desde que a serviço da Câmara de Linhares/ES.
- 2.13.** A contratação do seguro seguirá as normas regulamentares expedidas pela SUSEP — Superintendência de Seguros Privados.
- 2.14.** Dos procedimentos quanto à prestação dos serviços:

**2.14.1.** A Apólice e as Condições Gerais do Seguro ficam subordinadas, além das normas que regem a matéria, às regras determinadas neste Termo/Contrato.

**2.14.2.** O Contratante encaminhará à Contratada a relação de segurados para inclusão inicial na Apólice de Seguro, indicando: nome completo, data de nascimento, n.º do Registro Geral e CPF. Caso haja necessidade de dados



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

complementares dos segurados, a Contratada deverá solicitá-los ao fiscal a que se refere o item 4.14. deste Termo/Contrato.

**2.14.3.** Após o recebimento da 1ª listagem de segurados, fornecida pelo Contratante, a Contratada deverá providenciar a emissão e a entrega da Apólice de Seguro e das Condições Gerais ao Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**2.14.4.** Independente da emissão e entrega do Certificado à Contratante, a cobertura para cada um dos segurados deverá iniciar a partir das 24 horas do período referente ao da data estipulada junto à Contratada, para o envio da listagem de segurados.

**2.14.5.** Quanto a cobertura, se ocorrer algum sinistro durante o estágio e antes do envio da relação de vidas, deverá ser encaminhado os dados do segurado juntamente com o comprovante de estágio com a Câmara Municipal.

- 2.15.** A Câmara Municipal de Linhares/ES designará servidor para fiscalização desta contratação.
- 2.16.** A Contratada não poderá se opor a inclusão de qualquer dos estagiários indicados pelo Contratante na Apólice de Seguro, salvo se por motivo devidamente justificado, o qual será apreciado pelo Contratante, ou previsto na legislação pertinente ao objeto da contratação.
- 2.17.** O Contratante informará à Contratada as inclusões, exclusões e substituições de segurados, uma vez a cada mês, considerando cobertura de mês cheio, em data a ser definida junto ao estipulante.
- 2.18.** A inclusão de segurado deverá ocorrer no mesmo prazo fixado no item 2.14.4 deste Termo/Contrato.
- 2.19.** A exclusão de segurado terá efeito a partir da data da comunicação à Contratada pela Câmara Municipal de Linhares/ES.
- 2.20.** No caso de substituição de segurado, os efeitos da exclusão do antigo segurado e da inclusão do novo contarão da data da comunicação à Contratada pelo Contratante, de modo a não haver interrupção na cobertura securitária.
- 2.21.** A Contratada deverá enviar ao Contratante, quando da inclusão inicial e, após, mensalmente, relação dos segurados cobertos pela Apólice, para fins de conferência.
- 2.22.** A ocorrência de sinistro coberto pela Apólice de Seguro será comunicada pelo Contratante à Contratada para que esta adote os procedimentos cabíveis.
- 2.23.** Os demais procedimentos relativos ao seguro contratado obedecerão às normas regulamentares pertinentes e às Condições Gerais do Seguro apresentadas pela Contratada.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**2.24.** A apólice emitida, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da data de publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 3.1.** A Contratante encaminhará à Contratada a relação de segurados para inclusão inicial na Apólice de Seguro, indicando: nome completo, data de nascimento, nº. do Registro Geral e CPF;
- 3.2.** A Contratante informará à Contratada as inclusões, exclusões e substituições de segurados, sempre que ocorrerem, para que sejam efetuados os devidos ajustes na Apólice de Seguro;
- 3.3.** A ocorrência de sinistro coberto pela Apólice de Seguro será comunicada pelo Contratante à Contratada para que esta adote os procedimentos cabíveis;
- 3.4.** A Contratante exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.5.** A contratante efetuará o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação;
- 3.6.** A Contratante acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços;
- 3.7.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela contratada.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1.** Atestar, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, o recebimento das listagens de estagiários encaminhadas, inicialmente e mensalmente, pelo Contratante.
- 4.2.** Providenciar a emissão da Apólice de Seguro e das Condições Gerais à Câmara Municipal de Linhares/ES, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da listagem de segurados fornecida pelo Contratante.
- 4.3.** Enviar à Câmara Municipal de Linhares/ES, através do e-mail rh@camaralinhares.es.gov.br, as condições Gerais e todos os demais documentos referentes à contratação e providenciar a entrega do respectivo documento original no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Linhares/ES, para os devidos registros.
- 4.4.** Informar, por ocasião da assinatura do contrato, os procedimentos que deverão ser adotados pelo Contratante em caso de ocorrência de sinistro, bem como os dados do agente responsável, incluindo telefone, fax e e-mail, e, ainda, prazo e local para recebimento do seguro.
- 4.5.** Incluir na Apólice de Seguro todos os estagiários indicados pelo Contratante.
- 4.6.** Encaminhar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

recebimento da listagem mencionada no item 4.1, o Termo/Contrato, as justificativas para não inclusão de qualquer dos indicados o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o recebimento das listagens de estagiários encaminhadas, inicialmente e mensalmente, pelo Contratante.

**4.7.** Incluir na Apólice de Seguro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da decisão do Contratante, os estagiários, cuja justificativa mencionada no item 4.6 não tenha sido acolhida pelo Contratante.

**4.8.** Garantir a cobertura contratada em favor de todos os estagiários indicados pelo Contratante, a partir da 0 (zero) hora do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da listagem mencionada no item 2.13.2 deste Termo/Contrato.

**4.9.** Garantir a continuidade da cobertura securitária, nos casos de substituição de segurado.

**4.10.** Efetuar a cobrança do pagamento do prêmio de seguro, proporcionalmente ao número de dias de efetiva vigência da Apólice de Seguro, nos casos em que o período a ser considerado, para fins de emissão de Nota Fiscal/Fatura, seja inferior a 30 (trinta) dias.

**4.11.** Adotar os procedimentos necessários em caso de sinistro, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da comunicação recebida do Contratante.

**4.12.** Informar no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contado da comunicação recebida do Contratante, ao segurado, ao seu representante legal ou a quem de direito, toda a documentação necessária para a liberação da indenização a que fizer jus, em razão da ocorrência de sinistro.

**4.13.** Indenizar o segurado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação recebida do Contratante, salvo na hipótese de atraso do segurado ou de seu representante legal na entrega da documentação necessária, respeitado o disposto no item 2.12 deste Termo/Contrato.

**4.14.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, providenciando a correção de toda e qualquer falha que porventura ocorra, sem prejudicar os segurados.

**4.15.** Manter, durante toda a execução e vigência do contrato, a regularidade fiscal, previdenciária, administrativa e trabalhista.

**4.16.** A Contratada deverá possuir autorização para o exercício da profissão concedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES**

**5.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- K) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) **Multa:**
  - (1) moratória de 0,33% (Zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (Trinta) dias;
  - (2) compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

5.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).

5.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, § 7º).



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**5.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**5.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

**5.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**5.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**5.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**5.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**5.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**5.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**510.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO:**

**6.1.** A contratação se dará por meio de formalização de contrato.

**6.2.** Por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência, na forma do Art. 107, da Lei 14.133 de 2021 e alterações.

**6.3.** O presente valor poderá sofrer reajuste, desde que tenha período de vigência superior a um ano, contados da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do índice do INPC, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O valor total deste contrato para o período de 12 (doze) meses, considerando o quantitativo estimado de **36 estagiários**, é de **R\$ 246,24 (duzentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**. Para fins de pagamento pela prestação do serviço de seguro contra acidentes pessoais, o valor unitário anual por estagiário é de **R\$ 6,84 (seis reais e oitenta e quatro centavos)**. A Câmara Municipal de Linhares efetivamente pagará apenas pelo quantitativo solicitado, conforme necessidade da CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais destinados aos estagiários, com idade até 35 anos, contratados pela Câmara de Linhares/ES. Coberturas Capital Segurado Morte Acidental: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) Invalidez Permanente Total ou Parcial: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	ANUAL	36 estagiários	R\$ 6,84	R\$ 246,24



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**7.2.** Os pagamentos serão efetuados após a execução do serviço, mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Linhares/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório, com o ateste pelo servidor competente. Estes documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a respectiva apresentação.

**7.3.** O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora.

**7.4.** A nota fiscal eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na etapa de Credenciamento e acolhido os Documentos de Habilitação.

**7.5.** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Contrato, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Linhares/ES, mediante documento próprio, para apreciação da autoridade competente.

**7.6.** Ocorrendo erros e/ou omissão na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), ou outra circunstância impeditiva, o (s) mesmo (s) será (o) devolvido (s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal.

**7.7.** A Câmara Municipal de Linhares poderá deduzir do pagamento as importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

**7.8.** O pagamento referente ao valor da nota fiscal/fatura será feito por ordem bancária ou outro meio definido pela Contratante.

**7.9.** Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de preço, habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**7.10.** Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, que possam retardar ou impedir a prestação do serviço, que afetem o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá a empresa protocolar "Pedido de Revisão", para análise da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Linhares/ES.

**7.11.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**7.12.** É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

**7.13.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome da: CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares - ES, inscrita no CNPJ 01.975.290/0001-51.

**7.14 -** A Câmara Municipal de Linhares, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 003/2023 deste órgão.

**7.14.1 -** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**8.1.** Os preços são fixos e irrealizáveis por um período de 1(um) ano.

**8.2.** O reequilíbrio econômico e financeiro poderá ocorrer de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES/ADITAMENTOS**

**9.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021.

**9.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**9.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**10.1.** A execução do Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/93 sendo designado o servidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**11.1.** As despesas decorrentes desta Contratação, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2024 e subsequentes, a saber:

**ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA**

**SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA**

**PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.**

**PROJETO/ATIVIDADE: 3039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.**

**ELEMENTO DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**SUBELEMENTO DESPESA: 33903961000 - SEGUROS EM GERAL**

**FONTE DE RECURSO: 150000000001 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** - O inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção do contrato nos termos do art. 137, 138 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

**12.2** - Caberá extinção do contrato, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

IV - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

V - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**12.3** - A extinção do contrato poderá ser:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**12.4** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS**

**13.1** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

**14.1** - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**15.1** - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 14.133/2021, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado, bem como do contido no Processo Administrativo originador desse contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO/ES), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

**16.2** - Após a publicação, a cópia do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Linhares e enviada, por meio de correio eletrônico, à CONTRATADA.

16.2.1 - Se houver, a via física original da CONTRATADA ficará disponível para retirada na Diretoria de Suprimentos, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação, e será descartada após esse prazo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** - As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunha abaixo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

Linhares-ES, 12 de setembro de 2024.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

Contratante

Neste ato, representada pelo Sr.

**WELLINGTON VIZENTINI**

Presidente

---

**BRASILEG COMPANHIA DE SEGUROS**

Contratada

Neste ato, representada pelo Sr.

**DANIEL RASCIKEVICUIS DO AMARAL**

**NASCIMENTO**

Representante legal

---

**BRASILEG COMPANHIA DE SEGUROS**

Contratada

Neste ato, representada pelo Sr.

**SERGIO ROBERTO GRABE**

Representante legal

Testemunhas:

---

**JACKSON FABRIS**

CPF: 127.595.087-65

Diretor de Suprimentos

Câmara Municipal de Linhares/ES

---

**CARLITO VETTORACI LOPES DE ALMEIDA**

CPF: 129.403.777-31

Diretor Geral

Câmara Municipal de Linhares/ES